

16° Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais

Tema: "40 anos da "Virada" do Serviço Social" Brasília (DF, Brasil), 30 de outubro a 3 de novembro de 2019

Eixo: Política Social e Serviço Social. Sub-Eixo: Ênfase em Concepção.

REFLEXÕES SOBRE A POLÍTICA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL: UM DEBATE SOBRE O SERVIÇO DE PROTEÇÃO E ATENDIMENTO INTEGRAL À FAMÍLIA E O ACESSO AOS DIREITOS SOCIAIS

Suzana Przybyszewski Barros¹ Janaína Carvalho Barros²

Resumo: Este artigo propõe uma reflexão sobre o papel da Proteção Social Básica na democratização de acesso aos direitos sociais. Objetiva identificar se é possível transformar o acompanhamento familiar em um espaço de reflexão crítica sobre o cotidiano das famílias, que contribui para o acesso e consolidação dos direitos sociais, conforme preconiza a PNAS. O presente trabalho foi realizado através de pesquisa bibliográfica e documental, de abordagem qualitativa. Como resultado, as aproximações teóricas apresentadas permitiram considerar que os cortes orçamentários e a consequente falta de investimento na rede socioassistencial ocasionam a desarticulação dos serviços públicos e das politicas setoriais fragilizando o acesso aos direitos sociais.

Palavras-chave: Política Nacional de Assistência Social. Proteção Social Básica. PAIF. Direitos Sociais.

Abstract: This article proposes a reflection on the role of Basic Social Protection in the democratization of access to social rights. It aims to identify if it is possible to transform family accompaniment into a space for critical reflection on the daily lives of families, which contributes to the access and consolidation of social rights, as advocated by PNAS. The present work uses bibliographical and documentary research, with a qualitative approach. As a result, the theoretical approaches presented allowed us to consider that budget cuts and the consequent lack of investment in the social assistance network lead to the disarticulation of public services and sectoral policies, weakening access to social rights.

Key words: National Social Assistance Policy. Basic Social Protection. PAIF. Social rights.

INTRODUÇÃO

A partir da Constituição Federal de 1988 a assistência social passou a compor, juntamente com a previdência e a saúde, o Sistema de Seguridade Social brasileiro. Desde então, a assistência social se realiza de forma integrada às outras políticas visando à universalização dos direitos sociais.

Destacam-se como direitos sociais aqueles com os quais as políticas públicas se concretizam e se identificam; uma vez que estes, ao assumir a perspectiva da equidade³ e da justiça social, têm possibilitado, ainda que pela via da judicialização, a sua efetivação por

¹ Estudante de Pós-Graduação, Universidade Federal de Mato Grosso. E-mail: suzypki@gmail.com.

² Professor com formação em Serviço Social, Universidade Federal de Mato Grosso. E-mail: suzypki@gmail.com.

³ Referenciamos na definição de Barroco e Terra (2012), em que a equidade diz respeito à adaptação da regra à situação concreta, a fim de deixa-la mais justa, observando-se os critérios de justiça e igualdade.

parte do Estado. A Política Nacional de Assistência Social (PNAS), aprovada em outubro de 2004, se estabelece como uma política pública que objetiva concretizar esses direitos.

Assim, a PNAS estabelece a assistência social como uma política de proteção social não contributiva, que deve incorporar as demandas presentes na sociedade, no que se refere à responsabilidade política de efetivação da assistência social como uma política social, direito de cidadania e responsabilidade do Estado. Então, se propõe a materializar as diretrizes preconizadas pela Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) e os princípios inseridos na Constituição Federal de 1988.

A PNAS e a Norma Operacional Básica da Assistência Social aprovada em julho de 2005 (NOB-SUAS) firmaram as bases para uma redefinição das ações no âmbito da Assistência Social, estabelecendo pisos de financiamento e avançando no processo de descentralização. A partir do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) a proteção social passou a se dividir entre: Proteção Social Básica — voltada a prevenção de situação de riscos pessoal e social, por meio do fortalecimento das potencialidades das famílias e indivíduos; e Proteção Social Especial — voltada a proteção de famílias e indivíduos em situação de risco pessoal e social (BRASIL, 2004).

A Proteção Social Básica é ofertada de forma direta no Centro de Referência de Assistência Social (CRAS). Cabe a esta instituição atuar prevenindo situações de risco através da inserção de famílias e indivíduos que se encontram em situação de: fragilidade dos vínculos afetivos relacionais e de pertencimento social; *vulnerabilidade social*⁴ em decorrência da pobreza; privação de renda; precarização ou ausência do acesso aos serviços públicos na rede socioassistencial e em outras políticas setoriais, através da oferta do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF) (BRASIL, 2009b).

Conforme a LOAS, é através da oferta de ações e serviços socioassistenciais continuados por meio do PAIF que se busca fortalecer a função protetiva e a prevenir ruptura de vínculos familiares, promovendo o acesso e usufruto de direitos, o reconhecimento individual, a integração comunitária e coletiva. Esse fortalecimento se efetiva com a articulação, integração e intersetorialidade da PNAS com as demais políticas (BRASIL, 1993).

Na contramão dessa possibilidade de efetivação e universalização de direitos sociais, está em curso o projeto neoliberal que remodela as políticas sociais e as redirecionam para a focalização, privatização, seletividade e reduzem o combate à pobreza. De forma simultânea, é ampliada a participação do setor privado através da mercantilização dos serviços sociais, ascensão do cidadão consumidor e o fortalecimento da relação entre

riqueza socialmente produzida. Nesse sentido, corre-se o risco de cair na como se a "questão social" não se vinculasse a condicionantes estruturais.

⁴ Neste estudo, compartilhamos da análise de Silva (2018) quando afirma que o termo *vulnerabilidade social* apresentado como pobreza desconsidera as relações existentes com as desigualdades e a distribuição de riqueza socialmente produzida. Nesse sentido, corre-se o risco de cair na armadilha de um discurso tecnocrata,

ações assistenciais e coercitivas do Estado, a exemplo da assistencialização e criminalização da pobreza. Esses ajustes à lógica neoliberal impuseram efeitos regressivos nos direitos sociais já consagrados.

É nesse contexto que a política social se apresenta ainda como objeto de um discurso extremamente ideológico, que a aponta como geradora de desequilíbrio, de custos excessivos do trabalho, devendo então ser acessada via mercado. A política social deixa de ser considerada como direito, prevalecendo uma tendência à (des)responsabilização e (des)financiamento da proteção social pelo Estado.

Desde 1990, as políticas sociais transformaram-se em mercadoria negociadas pela iniciativa privada, sinalizando maior degradação dos serviços públicos, especialmente, pelo aprofundamento dos cortes nos gastos sociais do Estado. Num contexto de crise, como as vivenciadas no final do século XX e após 2008, as políticas sociais são os principais alvos da mercantilização, focalização e privatização.

O fato é que desde essa época o conjunto de ações e programas vinculados às políticas sociais tem se direcionado, exclusivamente, ao atendimento apenas daqueles considerados mais pobres, segundo critérios rígidos de seleção. Tem-se, portanto, o reforço do minimalismo e a redução da "questão social" ⁵ à pobreza, sendo esta interpretada como um fenômeno individual, natural e totalmente desconectado de seus determinantes sociais e históricos.

Por certo, essas discussões não passam imunes a um embate desafiador – de ordem teórica, filosófica e política – que, na perspectiva deste artigo, somente pode ser superado mediante uma análise crítica a partir do método dialético marxiano. É por tal constatação que este estudo objetiva, a partir das particularidades anteriormente descritas, propor uma reflexão sobre o acompanhamento familiar através do PAIF, que se identificando enquanto um espaço de reflexão crítica sobre o cotidiano das famílias. contribui para o acesso e consolidação dos direitos sociais, conforme preconizado na PNAS.

Em termos metodológicos, este estudo se apropriou de elementos de pesquisas bibliográfica e documental, buscando agregar maior número de informações, reunidas a partir de um acervo teórico, conceitual e histórico que permitiu contribuir para o avanço do conhecimento teórico acerca do tema proposto (MARSIGLIA, 2011).

O recurso às fontes bibliográficas priorizou a produção teórica publicada em livros, artigos científicos, teses e dissertações, não apenas aquelas restritas ao Serviço Social, mas alcançando publicações de outras áreas do conhecimento que contribuíram e permitindo estabelecer uma reflexão crítica acerca do tema, mediante a fidedignidade ao

.

⁵ Por "questão social", entende-se o conjunto de problemas políticos sociais e econômicos que o surgimento da classe operária impôs ao curso da constituição da sociedade capitalista. Assim, a "questão social" está fundamentalmente vinculada ao conflito entre o capital e o trabalho (NETTO, 2006).

conteúdo das obras utilizadas (DESLANDES; GOMES; MINAYO, 2013). Já as fontes documentais foram apropriadas, sobretudo, para acessar as normativas que conformam e atribui legitimidade legal à Política Nacional de Assistência Social e à Proteção Social Básica.

1. A Política Nacional De Assistência Social: transitividade de práticas assistencialistas e clientelistas ao direito?

Tanto a política social quanto o sistema de proteção social brasileiro tiveram sua implementação e percurso determinados pelas particularidades da nossa formação econômica, política e social. Nesse sentido, a "questão social" no Brasil foi, por muito tempo, objeto da benemerência e filantropia, sendo seu tratamento vinculado às práticas assistencialistas e clientelistas, a exemplo do trabalho desenvolvido pela Igreja Católica e iniciativa privada (YAZBEK, 2012).

Somente a partir das primeiras décadas do século XX, com o advento das primeiras lutas dos trabalhadores e das primeiras iniciativas de legislação voltadas ao mundo do trabalho, a "questão social" passa a ser tratada como caso de política, quando os conflitos e lutas políticas ganharam densidade na realidade nacional. O fato é que os anos de 1930 a 1943 podem ser caracterizados como os anos de introdução da política social no Brasil e se deve ao processo de urbanização e industrialização, aliados a emergência da classe operária juntamente com suas reivindicações e mobilizações.

A partir dos anos de 1930, com Getúlio Vargas à frente do executivo nacional, o governo passou a combinar, como ninguém, ações repressivas sobre os movimentos operários com a ação política que tinha como finalidade transformar a luta de classes em colaboração de classes (BEHRING; BOSCHETTI, 2011). Isso porque, ainda que tenham sido adotadas medidas estatais de proteção ao trabalhador e à sua família, o Estado agia ora por meio de medidas que visavam desmobilizar a classe operária e regular as relações de trabalho, ora por meio de políticas sociais que propunham dar respostas ao processo de industrialização (YAZBEK, 2012).

Posteriormente, inaugura-se um novo período – que vai de 1945 até o início da década de 1960 com turbulências econômicas, políticas e sociais – marcado, segundo Behring e Boschetti (2011), por uma disputa de projetos políticos e pela intensificação da luta de classes. Nesse momento, a burguesia fragmentada se dividia entre organizações político-partidárias que representavam interesses diversos, embora mantendo inalterado o objetivo comum de manutenção do *status quo* de dominação burguesa.

Com a chegada da década de 1960, mais precisamente durante o governo de João Goulart (1961-1964), as forças mais expressivas do campo democrático ganharam espaço, o que permitiu que seus protagonistas ocupassem espaço significativo do aparelho do

Estado. Nesse momento, o país vivenciou um avanço no processo democrático em que os trabalhadores em geral, na cidade e no campo, passaram a se organizar politicamente, cuja bandeira de luta se centrava na defesa da estatização, por reformas de base, liberdade sindical, partidos políticos livres e cidadania. No entanto, ao mesmo tempo, forças reacionárias do país, em associação com o *imperialismo*, começaram a se organizar no sentido de bloquear a ascensão política da classe trabalhadora, o que culminou no golpe de Estado de 31 de março de 1964 (IANNI, 1984).

Trata-se de um momento em que as elites brasileiras se lançaram ao movimento de luta por interesses econômicos, disputando hegemonia no interior do Estado. No entanto, esse movimento não representou um mero episódio histórico, mas um fenômeno estrutural e inscrito na longa gestação da ordem social competitiva, dando início a um momento de recomposição de estrutura do poder e de dominação burguesa.

Mesmo que esse período seja marcado pela expansão das políticas sociais, o que se tem é um retrocesso no tratamento da "questão social". E esse retrocesso deriva, em grande parte, do fato de que para conter os desdobramentos da política econômica centrada no acirramento das condições de vida dos trabalhadores, as políticas sociais assumiram um caráter cada vez mais compensatório diante da "questão social" que se complexificava.

Com o adentrar dos anos de 1980, toda a conjuntura passa a deslegitimar os governos militares e se abre caminho para a transição democrática. Mas se engana quem atribui a este momento um viés meramente democrático. De fato, este momento também trazia, ainda que de forma velada, a requisição do *imperialismo* em inserir no Brasil a agenda neoliberal. É, por isso, que a promulgação da Constituição de 1988 ainda que contemple avanços em pontos importantes, mantém fortes aspectos conservadores em outros.

Um exemplo é o modelo de Seguridade Social, reconhecido como um dos avanços do processo de redemocratização da sociedade brasileira. Mas tal reconhecimento não significou que a constituição desse modelo, por si só, pudesse garantir a efetivação dos direitos sociais. Embora sua inscrição no marco legal tenha apontado para a possibilidade de mudanças, instaurando um padrão de proteção social potencialmente ampliado, este não conseguiu superar o caráter restritivo, clientelista e assistencialista que, historicamente, tem marcado a intervenção do Estado brasileiro no campo dos direitos sociais.

Mesmo assim, há que se considerar que o ordenamento constitucional foi responsável por colocar em destaque a assistência social, qualificada nos termos desse ordenamento como política pública, dever do Estado e direito da população, e na condição de política pública ganha ainda mais notoriedade com o redimensionamento da Seguridade

Social, e por sua regulamentação, através da Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 (BRASIL, 1993).

Contudo, dada a submissão ao projeto neoliberal que se sustenta no Brasil desde a década de 1990, grande parte das conquistas alcançadas no plano legal não foi efetivada. Assim, as políticas sociais são reordenadas, a lógica e conteúdo constitucional de defesa de direitos são alteradas, o que vai refletir na fragilização e desproteção social, sobretudo, num contexto de desregulamentação, privatização e flexibilização (YAZBEK, 2012).

Desde então, a concepção de política social, que propunha assegurar direitos universais, presente na Constituição Federal de 1988 "[...] passa a ser atravessada pela ação de combate ou erradicação da pobreza [e] focalizada nos 'pobres' ou 'excluídos'[...]" (MAURIEL, 2010, p. 174). Este quadro impõe o tratamento das expressões da "questão social" por meio de políticas focalizadas/seletivas e compensatórias.

É neste contexto que, em 2004, a PNAS é aprovada como principal estratégia de proteção social no âmbito da Seguridade Social, objetivando a efetivação da assistência social como direito de cidadania e responsabilidade do Estado (BRASIL, 2004).

Como se vê, a aprovação e implementação da PNAS acontece numa conjuntura de contrarreformas e de ataques ao conceito de Seguridade Social, arduamente conquistados durante o processo de redemocratização do país. Em estudos sobre o redirecionamento das políticas sociais, Mauriel (2010) afirma que a institucionalização tardia da política de assistência social a distância do conceito de Seguridade Social, já que sua efetivação acontece em um ambiente de relativização da "questão social" e reestruturação da política social para uma política de "combate" à pobreza.

Nesse mesmo direcionamento, Vianna (2008) afirma que o sistema de proteção social brasileiro continua universal do ponto de vista do marco legal, mas que tal concepção não conhece existência real, pois o que se percebe no campo político-institucional é a tendência de situar o pobre no centro de políticas focalizadas no combate à pobreza. Agrava tal condição o fato de que o contexto histórico em que se dá a construção da PNAS é atravessado por transformações societárias e divergências ideológicas, com expressões de concepções teóricas distintas e dialeticamente contraditórias, o que nos conduz à afirmação de Coutinho (1999, p. 58) de que "[...] o processo de universalização e aprofundamento da cidadania é marcado por avanços, recuos e antagonismo [...]".

Assim, ainda que a Constituição Federal de 1988 tenha garantido no plano legal o acesso universal aos direitos sociais, por outro lado, desde os anos 1990, têm se intensificado cada vez mais os ataques à universalização desses direitos, sobretudo, num contexto de contrarreformas do Estado. Ataques esses que se concretizam por meio de

políticas que deslocam o trato das expressões da "questão social" e atribuem aos indivíduos a responsabilidade por suas dificuldades, como afirma Mauriel (2010).

Um exemplo é o que vem ocorrendo nos últimos anos no Brasil, com a adoção de medidas de ajuste fiscal e corte de recursos que se colocam a serviço do movimento do capital em busca de superlucros, intensificando a ofensiva aos trabalhadores, de modo a garantir a retomada das taxas de lucro em níveis cada vez mais elevados, num ambiente de profunda regressão da política e dos direitos sociais.

Esse cenário é facilmente identificado quando nos remetemos às medidas de ajuste fiscal aprovadas em 2017, por meio da Emenda Constitucional nº 95, cujo texto define um teto aos gastos sociais, que vem sepultar definitivamente as vinculações orçamentárias das políticas sociais construídas na Constituição Federal de 1988. Mediante essa Emenda, tanto as políticas que integram a Seguridade Social (previdência social, assistência social e saúde), como a educação e outros programas terão seus recursos orçamentários diminuídos nos próximos vinte anos, inviabilizando a expansão ou mesmo a garantia dos direitos sociais.

2. O Sistema Único de Assistência Social e a Construção da Proteção Social Básica

Mesmo diante de conjuntura adversa, o Sistema Único da Assistência Social (SUAS) foi regulado em 2005, objetivando a promoção de maior efetividade as ações e a ampliação da cobertura da Política Nacional de Assistência Social (CFESS, 2011).

Logo, o SUAS constitui uma inovação na gestão da política de Assistência Social, avança como um padrão nacional unificado que orienta e direciona a gestão e prestação de serviços para a população, progredindo na ideia de universalização dos serviços possibilitando a oferta indissociável dos serviços e benefícios (CFESS 2011), com estados e municípios passando a compartilhar sua gestão.

Fica a cargo da gestão municipal, responder pela efetivação da proteção social básica e estruturação da gestão do SUAS. Isso ocorre para que o CRAS realize essa proteção seguindo a lógica da gestão local, da participação no território, envolvendo ações promotoras da sociabilidade, de fortalecimento de vínculos familiares e principalmente a garantia da efetivação dos direitos socioassistenciais (BRASIL, 2009b).

No âmbito do SUAS, as ações de proteção social são organizadas, como já mencionado, em Proteção Social Básica e Especial. Em ambas a matricialidade sociofamiliar se destaca, e se baseia na atenção e intervenção direcionadas para garantir condições de sustentabilidade e fortalecimento da família (BRASIL, 2004).

_

⁶ De acordo com a PNAS, a família é um conjunto de pessoas unidas por laços de sangue, afetivos ou de solidariedade (BRASIL, 2004, p. 41).

Na Proteção Social Básica é prioridade atuar na prevenção a situações de risco por meio de desenvolvimento de potencialidades e fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, visando à promoção do desenvolvimento humano e social e a consolidação da cidadania. As ações são regidas pelos princípios da matricialidade sociofamiliar; territorialização; proteção pró-ativa; integração a seguridade social e as políticas sociais e econômicas (BRASIL, 2004).

Conforme estabelece a PNAS, os serviços, projetos e programas inscritos na proteção social básica devem se articular com as demais políticas públicas, para garantir a sustentabilidade das ações desenvolvidas e o protagonismo das famílias atendidas, além de promover a ampliação do acesso aos direitos de cidadania (BRASIL, 2012).

Dessa maneira, o CRAS é a unidade responsável por oferecer o serviço de acompanhamento familiar por meio do PAIF, informando e orientando a população de sua área de abrangência, bem como estabelecendo a articulação com a rede de proteção social local no que se refere aos direitos de cidadania (BRASIL, 2004).

O acompanhamento familiar por meio do PAIF tem sido apresentado com o objetivo de contribuir para a melhoria da qualidade de vida dos usuários da assistência através do fortalecimento de vínculos e democratização de direitos. No entanto, temos nos deparado com um cenário que, ao invés da tendência à universalização, à ampliação da concepção de proteção social e à democratização de direitos, os programas desenvolvidos no âmbito da PNAS, em sua grande maioria, têm se voltado quase que exclusivamente, ao alívio da pobreza extrema. Outro fator atenuante são os cortes de gastos sociais e deterioração dos padrões do serviço público que provocam desarticulação da rede socioassistencial e a fragilização no acesso aos direitos sociais.

3. O Acesso aos Direitos Sociais no Âmbito do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF)

Segundo a PNAS, a intervenção no grupo familiar requisita considerar sua "[...] singularidade, sua *vulnerabilidade* no contexto social, além de seus recursos simbólicos e afetivos, bem como sua disponibilidade para se transformar e [realizar] suas atribuições" (BRASIL, 2004, p. 35, grifo nosso). É, por isso, que as ações do PAIF, principal serviço da Proteção Social Básica, são direcionadas à *conscientização* das famílias e comunidades de que são sujeitos de direitos e não meros receptores de serviços e benefícios socioassistenciais (BRASIL, 2009a).

No entanto, o que se registra é o acompanhamento familiar no sentido de responsabilizar a família por sua condição, ao invés de se pautar na defesa e ampliação do acesso aos direitos sociais, embora as Orientações Técnicas do PAIF estabeleçam que o: "[...] trabalho social com famílias, deve garantir apoio e proteção às famílias, promovendo

maiores graus de autonomia [...]", "[...] negando uma ação moralizadora ou modeladora dos modos de vida e das crenças dos grupos familiares" (BRASIL, 2012, p. 20).

E apesar do direcionamento de acompanhamento familiar pressupor o trabalho no campo das subjetividades das famílias, não se deve negar as suas condições objetivas de vida, tais como desigualdade social e o histórico familiar e comunitário de frágil acesso a direitos. Como esclarece Yazbek (2012), o acesso à PNAS poderia ser uma possibilidade na construção de direitos e ampliação da cidadania, tendo em vista que poderia produzir resultados concretos nas condições materiais, sociais e culturais de seus usuários. Tanto por meio do acesso e usufruto de políticas sociais, programas, serviços e bens, como em seus comportamentos, valores, modo de vida e de pensar, como sua forma de organização e participação democrática.

Nessa perspectiva, o acompanhamento familiar se constituiria numa oportunidade de imprimir sentido público e de responsabilização do Estado, com o objetivo de superar os valores culturais conservadores e as práticas clientelistas e paternalistas historicamente hegemônicas em relação à assistência social. Para tanto, esse espaço precisaria ser apropriado para se afirmar a garantia dos direitos sociais, através de uma intervenção crítica e vinculada à ação política coletiva que visa à ampliação do Estado como instância principal de proteção social.

Não podemos deixar de mencionar que o reconhecimento legal dos direitos sociais não garante automaticamente a sua materialização, mas o fato de estarem reconhecidos legalmente facilita a luta para torná-los efetivamente um dever do Estado (COUTINHO, 1999). Como registrado por Pereira (2008), as políticas públicas e consequentemente as políticas sociais têm como uma das suas principais funções a concretização de direitos de cidadania conquistadas pela sociedade e amparados pela lei. Entretanto, a luta e vigília para que esses direitos sejam viabilizados e materializados pelo Estado precisa ser constante.

É sob tais condições que a(o) assistente social passa a compor a equipe de referência da Proteção Social Básica e atua no desenvolvimento do PAIF, um dos principais serviços dessa proteção, visando contribuir com o fortalecimento e a materialização da PNAS.

Nesse sentido, ao assistente social cabe atuar eticamente na defesa de políticas sociais abrangentes, de caráter universal, que possam disputar e gerar tensões efetivas na alocação do fundo público, e que, sobretudo, tenham impactos maiores nas condições de vida e trabalho das maiorias. E em tempos de regressão de direitos, bem como de focalização, privatização e mercantilização das políticas sociais, o comprometimento do Serviço Social com o processo de acesso e consolidação dos direitos e da cidadania, tem se

constituído numa possibilidade de superação de práticas emergenciais que reproduzem a lógica individualista, curativa e predominantemente assistencialista.

3. Considerações Finais

As aproximações teóricas realizadas até aqui tiveram o objetivo de colocar em discussão as possibilidades do acompanhamento familiar por meio do PAIF. Contribuir para o acesso e a consolidação dos direitos sociais garantidos na Constituição Federal de 1988, diante da atual conjuntura de avanço de ideais ultraliberais e neoconservadores.

Nesse contexto, as políticas sociais são reconfiguradas de forma compensatória e focalizada com a retomada e valorização de ações de filantropia no campo da proteção social com a de universalização e assistencialização nas suas ações, que situam os pauperizados no centro de políticas focalizadas de assistência que não incidem no cerne da "questão social", tampouco alteram o fosso histórico das desigualdades sociais. Isso porque, as políticas e programas sociais, reconhecidas suas limitações, podem até amenizar a pobreza e as desigualdades por meio de ações pautadas na redistribuição de renda, porém, não alteram, na sua essência e substancialidade: a estrutura de classes assentada num modo de produção desigual e numa sociedade em que a exploração, a dominação e a expropriação se aliam à mercantilização da vida como um dos elementos propulsores da busca desenfreada pela valorização do capital.

Tal condição coloca como desafio, sobretudo no âmbito da PNAS, a necessidade de romper hegemonicamente com os ideais ultraliberais e neoconservadores em torno de novas experiências de gestão, cujas premissas se pautam na mercantilização, na inevitável precarização e na subordinação do público ao privado (MOTA, 2007).

Dentre as resultantes desse processo, uma que se apresenta com maior intensidade incide sobre a PNAS, uma vez que, tendo suas ações e programas direcionados pelos organismos financeiros internacionais ao "combate" à pobreza extrema. Subordina-se à lógica econômica, deixando de lado qualquer possibilidade de sua efetivação consolidar no campo dos direitos, da universalização do acesso, da responsabilidade estatal e como parte da Seguridade Social.

Em tempos de retrocessos, ao invés da garantia ao acesso aos direitos sociais, deparamos com medidas que vêm sacramentar o desmonte completo do SUAS, com o retorno de ações filantrópicas e clientelistas. E tal perspectiva, ainda que possa parecer para muitos um exagero, é facilmente verificável nas medidas adotadas durante o governo Michel Temer – a exemplo do programa Criança Feliz – e nas declarações dos ministros do atual governo, ou das declarações em tom vocacional proferidas pela atual primeira-dama.

Por certo, não há o que questionar sobre a PNAS e o SUAS, como fruto da luta de sujeitos comprometidos com interesses e direitos da classe trabalhadora. Por outro lado, as

condições que se impõe desde os anos de 1990 e que são reforçadas nos dias atuais as colocam sob uma visão social que prioriza a individualização e a responsabilização dos indivíduos. Nesse sentido, o que se consagra, de fato, não é a garantia da transitividade de práticas assistencialistas e clientelistas ao acesso aos direitos sociais, mas o seu reverso. Ou seja, após a garantia consagrada no texto constitucional de 1988, o que se registra é a deterioração dos serviços públicos, cortes nos gastos sociais, regressão de direitos e redução da concepção de cidadania.

Acrescenta-se ainda a presença da figura de não cidadão dos usuários da PNAS e o incentivo ao retorno ao assistencialismo, à solidariedade, ao voluntariado e à ajuda de forma altruísta que, em alguns casos, são apropriados também como poderosos instrumentos de manipulação política.

Nesse sentido, um dos grandes desafios que se coloca ao trabalho desenvolvido no âmbito da PNAS, em especial Proteção Social Básica, é reverter a figura do pobre como *não cidadão*, que não conhece seus direitos e às provas e meios para exercê-los. O que tem demandado aos(as) trabalhadores(as) dessa Política, dentre os quais as(os) assistentes sociais, a participar e aliar-se às lutas sociais mais amplas que expressem a "[...] opção por um projeto profissional vinculado ao processo de construção de uma nova ordem societária, sem dominação, exploração de classe, etnia e gênero" (CFESS, 2011, p. 24). Isso porque, é através dos movimentos sociais e da inserção dos demandatários das políticas sociais nos espaços democráticos de controle social que se fortalece o processo de inserção dos direitos garantidos em lei no cotidiano dos sujeitos.

Essas constatações nos fazem apontar para a necessidade de superação da limitação que permeia o acompanhamento familiar por meio da transformação deste, em um espaço que privilegie a reflexão crítica sobre a realidade cotidiana das famílias e da comunidade, um lugar na construção e ampliação das políticas públicas, contribuindo para a consolidação e ampliação da cidadania.

Consideramos que neste momento de recrudescimento dos ataques a Seguridade Social, é imprescindível que a atuação do(a) assistente social nesta política se volte para a defesa dos direitos arduamente conquistados, dando visibilidade aos interesses dos usuários e construindo resistências a estes ataques. Conforme afirma Yazbek (2012, p.319) ainda que seja tarefa árdua é preciso "[...] construir o político na política social [...]".

REFERÊNCIAS

BARROCO, Maria Lúcia Silva; TERRA, Sylvia Helena. **Código de Ética do/a Assistente Social Comentado.** CFESS, Conselho Federal de Serviço Social (Org.). São Paulo: Cortez, 2012. 262 p.

BEHRING, Elaine Rossetti. **Brasil em Contrarreforma:** desestruturação do Estado e perda de direitos. São Paulo: Cortez, 2003.

BEHRING, Elaine Rossetti; BOSCHETTI, Ivanete. **Política Social:** fundamentos e história. 9ª ed. v. 2. Coleção Biblioteca básica de Serviço Social. São Paulo: Cortez, 2011. 216 p

BRASIL. Lei 8.742, de 07 de dezembro de 1993. **Dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências.** Brasília (DF): Presidência da República, 1993.

BRASIL. **Política Nacional de Assistência Social – PNAS**. Brasília (DF): Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, 2004.

BRASIL. **Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais**. Resolução n° 109 de 11 de novembro de 2009. Diário Oficial da União, Brasília (DF), p. 1-43, 25 nov. 2009a.

BRASIL. **Orientações técnicas**: Centro de Referência de Assistência Social (CRAS). Brasília (DF): Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, 2009b.

BRASIL. **Orientações Técnicas sobre o PAIF.** Ministério do Desenvolvimento Social e combate à Fome, 1ª ed. Brasília (DF): Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, 2012. 84 p.

CFESS. Conselho Federal de Serviço Social. **O trabalho do Assistente Social no SUAS**: seminário nacional/ Conselho Federal de Serviço Social – Gestão Atitude Crítica para Avançar na Luta. Brasília: CFESS, 2011. 312 p.

DESLANDES, Suely Ferreira; GOMES, Romeu; MYNAIO, Maria Cecília de Souza. **Pesquisa Social:** teoria, método e criatividade. 33ª ed. Petrópolis: Vozes, 2013. 120 p.

IANNI, Octávio. A questão social. *In*: **Revista USP**. n. 3. São Paulo: Universidade de São Paulo (USP), 1989, p. 145-154. Disponível em: http://www.revistas.usp.br/revusp/article/view/25490. Acesso em: 21 fev. 2018.

MARSIGLIA, Regina Maria Giffoni. Orientações Básicas para a Pesquisa. *In:* **Revista Serviço Social e Saúde**. Formação e Trabalho Profissional. São Paulo: Cortez, 2011, p.01-18.

MAURIEL, Ana Paula Ornellas. Pobreza, seguridade e assistência social: desafios da política social brasileira. *In:* **Revista Katálysis**. v. 13, n. 2. Florianópolis(SC): UFSC, jul./dez. 2010. p. 173-180.

MOTA, Ana Elizabete. Serviço Social e Seguridade Social: uma agenda recorrente e desafiante. *In*: **Em Pauta**: Teoria Social & Realidade Contemporânea. n. 20. Faculdade de Serviço Social. Universidade do Estado do Rio de Janeiro (FSS/UERJ). Rio de Janeiro: FSS/UERJ, 2007, p. 127-138.

NETTO, José Paulo. **Capitalismo monopolista e Serviço Social**. 5ª ed. São Paulo: Cortez, 2006. 176 p.

PEREIRA, Potyara Amazoneida Pereira. Discussões Conceituais Sobre Política Social Como Política Pública e Direito de Cidadania. *In:* Ivanete Boschetti *et al.* **Política Social no Capitalismo:** tendências contemporâneas. São Paulo: Cortez, 2008. p. 280.

SILVA, Ruteléia Cândida de Souza. A Economia Política da Pobreza na Atual Trama Conjuntural Brasileira: conservadorismo, (des)caminhos, contradições e interdições no horizonte da transformação social. **Tese** [Doutorado em Política Social]. Programa de Pós-Graduação Em Política Social (PPGPS). Universidade Federal do Espírito Santo (UFES). Vitória: CCJE/PPGPS/UFES, 2018. 470 p.

VIANNA, Maria Lucia Teixeira Werneck. A Nova Política Social no Brasil: uma prática acima de qualquer suspeita teórica? **Revista Praia Vermelha**, Rio de Janeiro: UFRJ, n. 18. jan/jun. 2008. p. 120-144.

YAZBEK, Maria Carmelita. Pobreza no Brasil Contemporâneo e formas de seu enfrentamento. **Serviço Social e Sociedade**, São Paulo, n. 110, p. 288-322. abr/jun. 2012.